

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.
(Do Senhor Nelson Marquezelli)

Altera a redação do artigo 13, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a Exploração de Loterias e dá outras Providências.

O Artigo 13, do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro, que serão pesadas uma a uma, dez minutos antes de cada extração, com a presença de auditores independentes, em balança aferida previamente pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

JUSTIFICATIVA

A Proposta em tela modifica os critérios de sorteios de loterias no país, determinando a pesagem das esferas numeradas nos sorteios realizados pela Caixa Econômica Federal, alargando a cristalinidade que deve nortear as extrações.

Tomamos conhecimento, através de Requerimento de informações nº 3.124, de 2005, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, da bancada do Amazonas, que: *“No último trimestre do ano passado, notícias divulgadas por alguns meios de comunicação denunciaram que um grupo de pessoas, recorrentemente, contrariando todas as probabilidades estatísticas admissíveis para tanto, acertaram inúmeras vezes nas loterias da CEF.*

Essa denúncia de fraude teria desencadeado investigações por parte do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por solicitação do Ministério da Fazenda, e da Polícia Federal, a pedido do Ministério da Justiça, que teriam confirmado a existência de um esquema criminoso envolvendo cerca

de duzentas pessoas que, juntas, foram contempladas 98.095 (noventa e oito mil e noventa e cinco) vezes nos referidos concursos”.

A aprovação de nosso projeto poderá ser uma das ações para barrar a possibilidade dessas fraudes e garantir a lisura desses sorteios.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

NELSON MARQUEZELLI

Deputado Federal PTB – SP